



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

CAPITULO - I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Beneficente de Pirangi, fundada em 29 de Abril de 1981 é uma associação civil, sem fins lucrativos, tendo o dever de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades, sem distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, bem como sem termo prefixo para duração que será indeterminada. É inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob número 51.804.771/0001-72, com sede e foro no Município de Pirangi, Estado de São Paulo, na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade, nº1.901, Jardim Tangará, CEP 15.820-000, cujas atividades se regerão pelo presente Estatuto e com base nas Leis Federais 13.019 de 31/07/2014 e nº 9.637 de 15/05/1998 e Lei Complementar 846 de 4/06/1998 do Estado de São Paulo e legislações aplicadas em vigor.

Artigo 2º - A Associação Beneficente de Pirangi possui esta denominação em sua razão social, e terá em seu nome fantasia a denominação de Organização Social de Saúde Pirangi – O.S.S. PIRANGI.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade:

I. Manter, gerir, administrar, a Associação e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços médico-hospitalares e sociais e para uso público, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e pelos regulamentos das 03 (três) esferas federativas e pelas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS; podendo ainda, estabelecer novas unidades e instituições, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião.

II. Executar programas e projetos de saúde coletivas e sociais, realizando ações de educação em saúde, imunização, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária.

III. Viabilizar à sociedade civil assistência médico-hospitalar padronizada, ofertando seus serviços à sociedade civil como um todo, especialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema necessidade social.

IV. Executar assistência integral à saúde, por meio de suas estruturas, tais como: Hospitais, Prontos Socorros, Unidades de Saúde, Ambulatórios, Programas de Atenção Básica, Programas definidos pelo Ministério da Saúde, serviços especializados de urgência e emergência, que estejam sob sua gestão; Devendo mantê-los e provê-los, assim como suas dependências, dentro dos parâmetros de Gestão da área de saúde.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057

V. Realizar ações de educação e orientação sanitária à sociedade civil, cooperando no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico, relativos à especialização médica hospitalar, biomédica, fisioterápica, farmacêutica, nutricional, odontológica e demais áreas do conhecimento, por meio de parcerias, colaborações, fomento e convênios com instituições e entidades privadas e públicas.

VI. Proporcionar à sociedade civil oportunidades para o desenvolvimento de estudos na área da saúde, podendo para tanto: manter espaços de estudos e de treinamento, realizar convênios e ajustes com escolas e faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação.

VII. No cumprimento de suas finalidades a Associação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

Artigo 4º. Visando o efetivo cumprimento de suas finalidades a Associação atuará através da execução direta de programas, projetos, planos de ações correlatas, podendo receber repasses, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas, organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público da Administração Direta e Indireta que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo para tanto: celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, de natureza técnica e financeira com sociedade civis ou públicas, subvenções, auxílios, atendimentos a particulares locação de imóveis e promoção de serviços e eventos de qualquer natureza.

Artigo 5º. A Associação dispõe de um Regulamento interno que aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º. Visando o efetivo cumprimento de suas atividades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, todas, regidas pelas disposições estatutárias.

Artigo 7º. No cumprimento de suas finalidades, a Associação publicará anualmente, no Diário Oficial da União, bem como, no Diário Oficial do Estado competente e em local de sua sede e, se for o caso em local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatórios de execução de seus contratos de gestão.

CAPITULO - II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A Associação se compõe de um número ilimitado de associados de ambos os sexos, e qualquer nacionalidade, não podendo nenhum dos

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

associados ser impedidos de exercerem direitos e funções que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos pela forma prevista na lei ou no estatuto:

I. São Associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação, bem como seus herdeiros, sendo também assim considerados todos associados admitidos até a data dessa alteração estatutária.

II. São Associados efetivos os que, uma vez propostos e aceitos para esta categoria contribuam para os cofres da Associação, sendo que estes e os associados fundadores, pagarão uma taxa mensal, semestral ou anual, de acordo com o que for fixado pelo Conselho de Administração.

III. São Associados benfeitores os que tenham contribuído para a Associação com donativos no valor para isso estipulado pelo Conselho de Administração.

IV. São Associados beneméritos os que tenham prestado à Associação serviços relevantes a juízo e por proposta do Conselho de Administração ou que tenham feito donativos no valor para isso determinado pelo mesmo.

V. São Associados honorários, as pessoas naturais de reputação ilibada que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à Coletividade, representantes de clubes de serviços, sindicatos, associações de classe, servidores públicos ativos ou inativos de qualquer esfera federativa, a juízo e por proposta da Assembleia Geral.

Artigo 9º - O Conselho de Administração fixará anualmente as taxas mensais, semestrais e anuais referidas no artigo 8º, a serem pagas pelos associados e associados efetivos.

Artigo 10º - Os associados fundadores, beneméritos e honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Artigo 11º. São considerados em gozo de seus direitos os associados em dia com suas obrigações junto à Associação.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas responsabilidades passivas da Associação.

Artigo 12º. A admissão de associados efetivos se fará por proposta assinada por 2 (dois) associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que aprovará ou não a admissão do novo associado.

Parágrafo 2º - Ao associado será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

Parágrafo 3º - A exclusão e demissão dos associados só será possível havendo justa causa, sendo esta o não cumprimento dos deveres

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057

estatutários, sendo que a demissão do associado poderá ser levada a julgamento por qualquer associado, cabendo recurso junto a Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Na falta de associado, por motivo de morte, sua qualidade será transmissível aos herdeiros, cabendo a Assembleia Geral discutir sobre a escolha do substituto.

Artigo 13º. O associado em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º. São deveres dos associados:

- I. Comparecer aos atos da Associação para os quais tenham sido convocados.
- II. Assistir à Assembleia Geral, nelas tomando parte ativa, e acatando suas decisões.
- III. Aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiadas pela Associação, salvo em casos de impedimento justificado.
- IV. Contribuir com mensalidade aos cofres sociais da Associação.

Artigo 15º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, sem exceção, para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- II. Tomar parte das discussões e votações da Assembleia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Parágrafo Único - Os associados efetivos só poderão gozar dos direitos deste artigo, seis meses após a data de sua inscrição no quadro da Associação.

CAPITULO - III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º - São órgãos de Administração da Associação:

- I - Assembleia Geral.
- II - Conselho de Administração.
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração e a diretoria são órgãos superiores de deliberação e direção.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos acima referidos não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

Parágrafo 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 4º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários e institucionais em todo o território nacional.

Artigo 17º. São órgãos de Execução da Administração da Associação:

- I - Corpo Administrativo;
- II - Corpo Clínico.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º. A Assembleia Geral órgão soberano da Associação, se constituem de todos os associados em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19º. A Assembleia Geral compete:

- I - Eleger seu Presidente.
- II - Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, seus suplentes e destitui-los.
- III - Reformar o Estatuto e seus Regulamentos Internos.
- IV - Aprovar o estatuto e a extinção da Associação por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- V - Tomar contas do Conselho de Administração, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- VI - Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pelo Conselho de Administração.
- VII - Resolver a concessão de títulos de associados honorários.
- VIII - Julgar recursos de demissão de associados.
- IX - Discutir sobre escolha de herdeiro substituto no caso de morte do associado.
- X - Aprovar propostas de programação anual da Associação apresentada pelo Conselho de Administração.
- XI - Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração.
- XII - Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 20º. As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem quando aprovadas por maioria simples dos associados presentes, com direito a

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

voto, para questões regimentais e internas, e por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia para reforma do Estatuto e dissolução da Associação.

Parágrafo Único – Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados que tenham interesse pessoal no tocante ao assunto discutido.

Artigo 21º. Haverá uma Assembleia Geral Ordinária por ano, no mês de fevereiro, convocada pelo Presidente em exercício, para tomar as contas do Conselho de Administração e apreciar o seu relatório.

Artigo 22º. A cada 04 (quatro) anos a Assembleia Geral ordinariamente elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como um suplente para o Conselho Fiscal, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo 1º - Em caso de empate nas eleições serão considerados eleitos os mais idosos;

Parágrafo 2º - As eleições se farão sempre em escrutínio secreto;

Artigo 23º. As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados em gozo de seus direitos, e em segunda convocação, com no mínimo, 15 (quinze) associados.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral se fará por editais na imprensa local, e por circulares, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência;

Parágrafo 2º - Não havendo numero legal para a realização de Assembleia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação, uma hora depois;

Parágrafo 3º - A realização da Assembleia Geral em segunda convocação independe de novo edital, desde que no primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda convocação.

Artigo 24º. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I – Pelo Conselho de Administração;

II - Pelo Diretor Executivo;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito

a voto.

Artigo 25º. As atas da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, constando ao término de cada ata a assinatura de todos os associados e membros presentes.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

Artigo 26º. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, observando em sua estrutura para fins de qualificação os seguintes critérios legais:

I. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, podendo ser funcionários ativos e aposentados.

II. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil.

III. 30% a 40% (trinta a quarenta por cento) de membros eleitos dentre os associados, de pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

IV. 10% (dez por cento) de membros eleito pelos empregados da Associação.

O Conselho de Administração fica disposto da seguinte forma:

a) 03 (três) membros eleitos pela assembleia geral, dentre membros natos representantes do Poder Público.

b) 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil.

c) 03 (três) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

e) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Associação.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau e cônjuges do Presidente da República, Vice Presidente, Ministros de Governo, do Governador e dos Secretários de Estado, ou ainda dos Prefeitos, Vice Prefeitos ou Secretários Municipais, bem como não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvando o reembolso para ajuda de custo para participação de reuniões por conta da Associação.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem a suas correspondentes funções executivas.

Parágrafo 4º - Competirá à Assembleia Geral seguinte, a eventual renúncia do membro do Conselho, eleger novo membro substituto para o Conselho de Administração.

Artigo 27º. O mandato dos membros do Conselho Administração será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, admitindo-se 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho deverá ser de 02 (dois) anos.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

Artigo 28º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, bimestral, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único -. A Diretoria Executiva da Associação deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 29º. São atribuições exclusivas do Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da Associação, para a consecução de seu objeto.

II - Aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação.

III - Aprovar a proposta de orçamento da Associação e suas programações de investimento.

IV - Aprovar os Regulamentos Internos da Associação, que deve dispor sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições.

V - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento de Compras e Alienações próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços e o Regulamento de Cargos, Benefícios e Remuneração dos Empregados da Associação que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria.

VI - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação.

VII - Criar cargos, fixando as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores.

VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa.

IX - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

X - Constituir Comissões para auxiliá-la em seus trabalhos, sendo a Comissão de Patrimônio e Comissão de Relações Públicas serão permanentes, podendo instituir outras de acordo com as necessidades.

XI - Determinar a política da instituição em relação a sociedade civil.

XII - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e das obras da Associação.

XIII - Aprovar os regulamentos do hospital, do Corpo Clínico e das obras da Associação.

XIV - Admitir para o hospital e as outras obras, administrador e médicos.

XV - Prover o hospital e as outras obras de material e pessoal suficiente, afim de que seja possibilitada assistência realmente eficiente aos pacientes.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

XVI - Decidir sobre a inscrição dos associados contribuintes e sobre a concessão de títulos de associados benfeitores.

XVII - Propor a Assembleia Geral a concessão de títulos e de associados beneméritos.

XVIII - Fixar de dois em dois anos, as contribuições dos associados benfeitores.

XIX - Requer a abertura de filiais, com finalidade de execução de programas e projetos.

XX - Ratificar as eleições de Diretor Clínico, e empossá-lo no seu cargo.

XXI - Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral.

XXII - Aprovar o orçamento anual das diversas obras da Associação.

XXIII - Sancionar o regulamento do Corpo Clínico.

XXIV - Julgar a destituição de associado.

XXV - Designar e dispensar membros da Diretoria Executiva da Associação, após aprovação do Conselho de Administração

Artigo 30º - O Presidente do Conselho de Administração, será eleito dentre os membros do respectivo Conselho, com as seguintes competências:

I - Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente.

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

III - Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração.

IV - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

V - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da O.S.S. ou por delegação do Conselho de Administração.

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno.

VII - Assinar contratos e convênios, aprovados pelos membros do Conselho de Administração.

VIII - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da Associação, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação

Artigo 31º. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será constituída por um Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo 2º - Os membros de Diretoria Executiva não serão funcionários da entidade, exceto casos especiais a critério do Conselho de Administração.

Artigo 32º. Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal a proposta de programação anual da Associação.

II - Executar a programação anual de atividade da Associação.

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum.

V - Propor a contratação e demissão de funcionários da entidade,

VI - Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros.

VII - Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação.

VIII - Propor a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico.

IX - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos à prestação de serviços.

Artigo 33º. A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, mensalmente;

II - Extraordinariamente, sempre que for convocada;

III - As convocações serão feitas pelo Diretor Executivo ou pela maioria dos demais Diretores.

Artigo 34º. Compete ao Diretor Executivo:

I - Participar das reuniões do Conselho de Administração, contudo, sem direito a voto.

II - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações.

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

IV - Promover abertura de créditos especiais e suplementares.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

V - Transmitir ao secretário os poderes de administração quando impedido de exercer, por mais de 5 (cinco) dias suas atribuições, que são exercidas "in-totum" pelo substituto.

VI - Assinar contratos e convênios juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, ouvidos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 35º. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Responder pelo Diretor Executivo na sua ausência.

II - Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Associação;

III - Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Associação, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Associação assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisionados e informatizados.

IV - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação;

V - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 36º. Compete ao Diretor Jurídico:

I - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, representar a Associação Judicial, Extrajudicialmente, ativa e passivamente.

II - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social e Regimento Interno.

III - Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Associação.

IV - Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Associação, chancelando-os ou vetando sua assinatura.

V - Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Associação.

VI - Assessorar o Conselho de Administração e Diretoria Executiva em questões jurídicas envolvendo a OSS.

Artigo 37º. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações.

II - Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Associação.

III - Manter sob sua guarda a responsabilidade os valores e bens da Associação, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Executivo os documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizados.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

IV - Conjuntamente com o Diretor Executivo promover a abertura de créditos especiais e suplementares.

V - Juntamente com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da Associação, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação.

VI - Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 de dezembro, com especificações das receitas e despesas.

VII - Apresentação aos Conselhos de Administração e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembleia Geral.

VIII - Apresentar os balancetes mensais e o balancete anual visado, no mínimo, por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal;

IX - Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários juntamente com o Presidente do Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º. O Conselho Fiscal será constituído por 04 membros, sendo 3 membros efetivos e 1 suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 39º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar sem restrições e a qualquer tempo os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;

III - Requisitar ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Executivo a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

12

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057

VI - Examinar e visar os balancetes e o balanço da associação, dando parecer sobre o último;

VII - Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalhos da Associação;

VIII - Fazer recomendação ao Conselho de Administração, a respeito das folhas e irregularidades que encontrar em seu trabalho de fiscalização;

DO CORPO CLÍNICO E DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 40º. O Conselho de Administração constitui o órgão deliberativo da administração do hospital, com a competência que lhe dá o artigo 29º, deste Estatuto.

Artigo 41º. O Diretor Executivo do Hospital designado de acordo com o artigo 29º. Inciso IV, é o agente executivo do Conselho de Administração cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares.

Artigo 42º. Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

I - Realizar exames, diagnósticos e o tratamento dos doentes que interferem no Serviço Profissional;

II - O Corpo Clínico indicará, anualmente, 2 (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Associação que serão eleitos por votação direta;

III - Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a Associação, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para consecução de suas elevadas atividades.

IV - Os membros do Corpo Clínico tem autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Associação.

V - Os membros do Corpo Clínico são os únicos juízes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto.

Artigo 43º. O Corpo Clínico do Hospital, grupo ético de profissionais médicos, se constituirá de: Médicos honorários, efetivos, adjuntos e internos que prestarão serviços aos pacientes atendidos pela Associação.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

Parágrafo Único – Os médicos referidos neste artigo serão admitidos no Hospital pela Diretoria Executiva, por proposta do Diretor do Corpo Clínico.

Artigo 44º. Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico, desde que credenciados pela Diretoria Executiva, por indicação do Diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.

Artigo 45º. O Corpo Clínico elegerá entre seus membros, dois nomes que submeterão à Diretoria Executiva para a escolha do Diretor Clínico do Hospital.

Artigo 46º. No caso de Residência Médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Artigo 47º. O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na Associação, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e associado-econômicas da instituição.

Artigo 48º. Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados com a Associação.

Artigo 49º. Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para a manutenção do caráter de filantropia da Associação.

Artigo 50º. O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico.

Artigo 51º. Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com a Associação. Caso essa instituição fique caracterizada posteriormente ao ingresso, poderá ser afastado enquanto perdurar o fato ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

Artigo 52º. Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e tratamentos exercidos na Associação são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 20057

limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Associação.

Artigo 53º. Ao Diretor Clínico incumbe:

- I** - Coordenar as atividades do Corpo Clínico.
- II** - Comparecer diariamente ao Hospital.
- III** - Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico.
- IV** - Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico.
- V** - Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico.
- VI** - Opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico.
- VII** - Auxiliar na admissão e na demissão de pessoal do serviço de enfermagem.
- VIII** - Representar o Hospital quando a lei exigir.

Parágrafo Único – Os cargos de Diretor Administrativo do Hospital e Diretor do Corpo Clínico, não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

DAS PENALIDADES

Artigo 54º. Os funcionários estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação própria.

Artigo 55º. Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

- I** - Desrespeitar o Estatuto do Hospital;
- II** - Desrespeitar o Regimento Interno;
- III** - Desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto do Hospital;
- IV** - Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

Artigo 56º. A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e/ou administrativa praticadas por membros integrantes do Corpo Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

Parágrafo 1º - Instalar-se-á sindicância com simples conhecimento por qualquer dos membros da Comissão de ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração ética médica ou administrativa no âmbito da Instituição.

Parágrafo 2º - Instalar-se-á, obrigatoriamente, também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício for determinada pela Diretoria.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057

Parágrafo 3º - A Comissão de Ética deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo de 60 dias, contados da data da aberta ou do requerimento.

Parágrafo 4º - O Médico ou funcionário a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética deverá ser notificado pela comissão de ética da abertura da sindicância e dos atos que a fundamentam, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para apresentar defesa e requerer a realização de diligências que entenda necessárias à sua implementação.

Parágrafo 5º - Concluindo o parecer pela existência de indícios de infração de ética médica, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe ao Conselho Regional de Medicina de Estado de São Paulo, a quem compete julgar o profissional no particular.

Artigo 57º. As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:

- I - Advertência reservada;
- II - Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;
- III - Censura;
- IV - Suspensão temporária;
- V - Exclusão, demissão ou rescisão de contrato.

Artigo 58º. O interessado poderá recorrer, quanto as penalidades,

- I - Conselho de Administração;
- II - À Assembleia Geral.

Artigo 59º - Ao Conselho de Administração, compete estudar e opinar sobre os problemas técnicos administrativos apresentados pelo Corpo Administrativo e Corpo Clínico.

CAPÍTULO - IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 60º. Os recursos financeiros necessários a manutenção da Associação poderão advir de:

- I - Repasses Públicos ao Terceiro Setor, Parcerias, Termos de Fomento, Convênios, Subvenção e Contratos de Gestão firmados com a Administração Pública Direta e Indireta e Com Instituições de Terceiro Setor para financiamento de projetos na sua área de atuação;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

II - Repasses provenientes do Fundo Nacional de Saúde, Convênios com Municípios, Convênios com outras Instituições de Assistência à Saúde;

III - Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;

IV - Doações, legados e heranças;

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - Contribuições dos associados;

VII - Recebimento de direitos autorais e demais fontes de renda lícitas e permitidas legalmente pela Associação;

VIII - Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

IX - Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento de atividade estatutária por qualquer ente Público ou Privado no âmbito nacional ou internacional;

X - Atendimento a particulares;

XI - Auxílios;

XII - Locação de Imóveis próprios;

XIII - Promoções e eventos de qualquer natureza a cargo do Diretor Executivo, com o apoio dos associados e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO - V DO PATRIMÔNIO

Artigo 61º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 62º. Em caso de extinção ou desqualificação da Associação, ao patrimônio da mesma serão incorporados integralmente os legados ou as doações que lhes foram destinadas bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades os quais serão revertidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no Município, Estado ou União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO - VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 63º. A prestação de contas da Associação atenderá no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Contrato de Gestão, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

VI - A Associação publicará anualmente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município os relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão firmados, de acordo com órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal;

CAPÍTULO - VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no que tange à administração, e em qualquer tempo observado o disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 23 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 65º. Os casos omissos no presente, serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 66º. - Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Pirangi, no Estado de SP, por mais privilegiado que seja.

Pirangi, 27 de Abril de 2023.

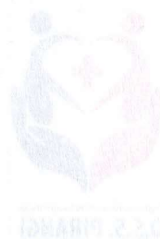

JOSE ORION BERNARDES
Presidente Conselho de Administração


PATRICIA GIGLIO
Diretor Jurídico

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 20057

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.B.E. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE BAIXO PIRANGI



Inscrição no CNPJ nº 08.781.804/0001-12
Inscrição no CNPJ nº 08.781.804/0001-12
Inscrição no CNPJ nº 08.781.804/0001-12

Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Contrato de Gestão, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal;

V - A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias suficientes, a fim de obter a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

VI - A Associação publicará anualmente no Diário Oficial da União, Estado e no Município as informações referentes à execução das atividades e às atividades realizadas, bem como as respectivas despesas e receitas.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE ALTO/SP PROTOCOLO Nº PJ 020057

Prenotado em 02/05/2023, REGISTRADO hoje, MF 7104, LV. 1-J, AV. 53, Reg. No 31, LV. A, FL. 35, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
Monte Alto, 02/05/2023

JOÃO GUSTAVO DE MIRANDA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Total Emolumentos/Custas: R\$ 63,58



Selo digital: 1206264PJOD000029294TS23T

R. Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000 - F. (16)3242-3001

Artigo 65º. Os casos omissos no presente, serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 66º. - Desde já fica eleito para dirigir quaisquer atividades deste Estatuto Social o Foro da Câmara de Pirangi, no Estado de SP, por mais privilegiado que seja.

Pirangi, 27 de Abril de 2023.

JOSE ORION BERNARDES
Presidente Conselho de Administração

PATRICIA GIGLIO
Diretor Jurídico

Associação Beneficente de Pirangi, inscrita no CNPJ nº 08.781.804/0001-12
Fone: (17) 3365.3365 - 3365.3365 - 3365.3365 - 3365.3365 - 3365.3365
E-mail: info@beneficentepirangi.org.br